



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 51 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN/CARGA MOVIDA A
DIESEL, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUANDO EM
TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO.**

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 017/2014 - PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 07/2014

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.013.686/0001-05, com sede na Av. Leopoldo Sander, 605 E, Bairro Cristo Rei, na cidade Chapecó/SC, representada neste ato pelo diretor proprietário, **VALDIR RUDIGER**, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 017/2014 – PP 07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de um veículo novo tipo van/cargo, (a) movida (o) a diesel, com motor turbinado e interculado de 130 CVs, de cor branca, marca Renault, modelo Master, tudo conforme descrições contidas na proposta anexada ao referido Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega do veículo, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 017/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato serão a cargo do Orçamento de 2014 do Município – Prefeitura, podendo serem recursos próprios e recursos vinculados estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato, com a entrega imediata do bem licitado, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa. Após o encerramento do prazo, o contrato torna-se parcialmente liquidado, mantendo-se vigente apenas para os efeitos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 23 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: Rudiger Caminhões E Ônibus Ltda.

Resp. Legal – Valdir Rudiger _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin